

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tucano*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTRARIA

PORTRARIAS SEME

ERRATA

ERRATA SEME

LEI

LEI Nº 447/2021



PORTARIAS SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Secretaria de
Educação



PORTARIA N° 11 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento de Servidores Municipais pertencentes ao grupo de Risco à COVID-19

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições assentadas na Lei Orgânica Municipal em vigor, autorização do Decreto Municipal nº 07/2021, que lhe delega poderes, e:

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 74/2021, que dispõe sobre a prorrogação do estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 – nº 20 de 2020, do Ministério Público do Trabalho, que dispõem sobre orientações para promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tucano - Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento remunerado aos servidores municipais pertencentes ao grupo de risco à COVID-19, até ulterior decisão:

- ADRIANA SOUZA DOS SANTOS
- ALBERTINA MARIA DA CRUZ
- ANTONIETA PIMENTEL DE SOUZA
- CARMEM LUCIA JESUS DOS SANTOS

Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



- LUCINEIDE JESUS DOS SANTOS
- MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SILVA SAMPAIO
- ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
- DULCELINA SILVA DE JESUS
- MARIA IRAILDES SANTANA DOS SANTOS
- SEVERINO NASCIMENTO DOS REIS
- SIRLENE COELHO MATOS
- SUELY MERCÊS DE SANTANA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Secretaria, em 26 de fevereiro de 2021.



Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Secretaria de
Educação



PORTARIA N° 014 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento de Servidores Municipais pertencentes ao grupo de Risco à COVID-19

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições assentadas na Lei Orgânica Municipal em vigor, autorização do Decreto Municipal nº 07/2021, que lhe delega poderes, e:

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 74/2021, que dispõe sobre a prorrogação do estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 – nº 20 de 2020, do Ministério Público do Trabalho, que dispõem sobre orientações para promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tucano - Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento remunerado aos servidores municipais pertencentes ao grupo de risco à COVID-19, até ulterior decisão:

- **ADRIANA MIRANDA DE SANTANA VASCONCELOS;**
- **ANA MARIA SANTOS DE JESUS;**
- **JOSÉ JESUS DE SENA;**
- **JOSÉ PIMENTEL DOS SANTOS;**

Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Secretaria de
Educação



- MARIA DANTAS BASTOS;
- MARIA JOSÉ DOS SANOS MOURA ANDRADE;
- MARILENE ANDRADE DE SOUZA JESUS;
- MARIZA LIMA DE SANTANA;
- VALDINEIA SANTOS DE MATOS;
- VALMIR JESUS DE ANDRADE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Secretaria, em 15 de março de 2021.

[Signature]
GERUSA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretaria Municipal da Educação
Decreto nº 07/2021

Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Secretaria de
Educação



PORTARIA N° 15 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento de Servidores Municipais pertencentes ao grupo de Risco à COVID-19

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições assentadas na Lei Orgânica Municipal em vigor, autorização do Decreto Municipal nº 07/2021, que lhe delega poderes, e:

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 74/2021, que dispõe sobre a prorrogação do estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 – nº 20 de 2020, do Ministério Público do Trabalho, que dispõem sobre orientações para promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tucano - Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento remunerado ao servidor municipal pertencentes ao grupo de risco à COVID-19, maior de 60(sessenta) anos, até ulterior decisão:

- JOSÉ CRISPIM DE JESUS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Secretaria de
Educação

Gabinete da Secretaria, em 23 de março de 2021.

Gerusa dos Santos Araújo
GERUSA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretaria Municipal da Educação
Decreto nº 07/2021



Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Secretaria de
Educação

PORTARIA N° 016 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento de Servidores Municipais pertencentes ao grupo de Risco à COVID-19

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições assentadas na Lei Orgânica Municipal em vigor, autorização do Decreto Municipal nº 07/2021, que lhe delega poderes, e:

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 74/2021, que dispõe sobre a prorrogação do estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 – nº 20 de 2020, do Ministério Público do Trabalho, que dispõem sobre orientações para promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tucano - Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento remunerado aos servidores municipais pertencentes ao grupo de risco à COVID-19, até ulterior decisão:

- **ANTÔNIO JOSÉ SANTOS DE SANTANA;**
- **MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS GOES;**
- **NYEDJA ARAÚJO COSTA.**

Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Secretaria de Educação

TUCANO
PREFEITURA
CONSTRUINDO O FUTURO DA NOSSA GENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Secretaria, em 16 de março de 2021.

[Signature]
GERUSA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretaria Municipal da Educação
Decreto nº 07/2021

21-03 TUCANO 1837

Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



ERRATA SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA



ERRATA A PORTARIA DA PORTARIA N° 18 DE 18 DE MARÇO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições assentadas na Lei Orgânica Municipal em vigor, autorização do Decreto Municipal nº 07/2021, que lhe delega poderes, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Retifica-se a Portaria Nº 18 DE 18 DE MARÇO DE 2021, publicada na Edição nº 1.492 | Ano 9 de 18 de março de 2021, página 03, do Diário Oficial dos Municípios.

Onde se lê:

MARCELA DE CARVALHO MOURA NASCIMENTO, matrículas **1072** e 11203.

Leia-se:

MARCELA DE CARVALHO MOURA NASCIMENTO, matrícula nº **11203**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria, 22 de março de 2021.

Genusa dos Santos Araújo
Secretaria Municipal da Educação
Decreto nº 007/2021

Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, E-mail: seme.tucano.ba@gmail.com
CNPJ: 30.062.339/0001-83



LEI N° 447/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI N°. 447, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado por meio da **Lei Municipal nº 159 de 27 de dezembro de 2007**, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Capítulo II
Das Competências do Conselho do Fundeb

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - emitir pareceres sobre os RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, dentro do módulo MAVS-SIOPÉ, sobre o demonstrativo de receitas e despesas ao final de cada bimestre.
- VIII - acompanhar as licitações municipais cujo objeto seja custeado com Recursos do FUNDEB, PAR, PNATE e outros programas federais cujo parecer é de responsabilidade do CACS- FUNDEB.
- IX - emitir parecer sobre a prestação de contas do Poder Executivo relativo aos Recursos do Programa de Transporte Escolar – PNATE no sistema Sigecon;

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



- X - emitir parecer sobre a prestação de contas do Poder Executivo relativo aos Termos de Compromissos custeados com recursos do PAR - Plano de Ações Articuladas no sistema SIMEC;
- XI - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei;
- XII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet, disponibilizados pelo Município, observado o disposto nesta lei;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c) convênios/partnerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d) relação de liquidação orçamentária, relação de pagamentos orçamentários, e processo de pagamento com recursos do Fundo;
 - e) cópia de contratos realizados pela Administração Pública custeados com recursos do FUNDEB, PAR, PNATE;
 - f) frequência escolar de todas as Unidades Escolares Municipais;

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



g) cópia de contrato da empresa prestadora serviço de Transporte Escolar custeado com recursos do Fundeb e do PNATE;

h) relação dos motoristas contratados, folha de pagamentos desses servidores, bem como nota fiscal de pagamentos desses serviços à empresa prestadora;

i) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - O acompanhamento e o controle social do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá, após análise de toda documentação necessária, elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O Parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto no art. 75, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Capítulo III **Da Composição do Conselho do Fundeb**

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por treze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação:

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- § 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- § 2º Para fins da representação no inciso IX do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Tucano;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração Pública municipal a título oneroso.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso VI do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Capítulo IV Dos Impedimentos

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim do mandato dos conselheiros anteriores, observados o disposto na Lei Federal Nº 14.113, da seguinte forma:

- I - nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelo prefeito e pelos seus dirigentes, respectivamente;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades organizadas de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Capítulo V Dos afastamentos

Art. 9º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
- III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

Capítulo VI Da Presidência

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente o representante do Poder Executivo gestor dos recursos do Fundo.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 9º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Capítulo VII Da atuação do conselho

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - vedo, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - vedo, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Capítulo VIII Do mandato

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13 - O mandato dos membros do conselho do CACS- FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

I - O mandato dos membros eleitos no terceiro ano de mandato titular do Poder Executivo terá inicio em 1º de janeiro 2023.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, ou seja, fazer a transição.

Capítulo IX **Das Reuniões**

Art. 14 - As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com metade mais um dos membros do colegiado.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



§ 3º A aprovação das prestações de Contas apresentadas pelo Poder Executivo referente ao PNATE, PAR e de outros programas federais, necessita do voto de 2/3 dos membros do Conselho;

§ 4º A homologação do RREO, no módulo MAVS- SIOPE exige 2/3 dos votos dos membros do colegiado.

Capítulo X Das atribuições do Poder Executivo

Art. 15 - Cabe ao Poder executivo, criar e/ou agregar ao sítio oficial do Município, atualizar e manter na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, e terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização de suas competências, garantindo assim, condições para que o colegiado desempenhe suas funções na forma da lei;
- II – disponibilizar transporte para realização de visitas *in loco*, sempre que necessário.
- III - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho que possua amplo domínio da língua portuguesa, do Manual de Redação da Presidencia da República, domínio de informática básica e reputação ilibada;
- IV- A secretaria de Educação do Município receberá as senhas fornecidas pelo FNDE e é responsável pelo cadastramento e atualização dos dados do Conselho e de seus integrantes

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



junto ao sistema do FNDE na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96 e no art. 17, § 7º, da Lei 11.494/2007

V - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a criação e composição do Conselho

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei, pelos novos conselheiros.

Art. 18 - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a **Lei Municipal nº 159 de 27 de dezembro de 2007**.

Tucano - Bahia, 23 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000